



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00314/2016 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)**

“Altera o artigo 148 da Lei nº 16402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE), para fixar novos valores para as multas por infração aos parâmetros de incomodidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 148 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação,:

"Art. 148. (...)

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a sexta autuação;

IV - fechamento administrativo concomitante à sexta autuação;

V - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros."

§ 1º A ação fiscalizatória relativa ao uso irregular, nos casos em que não houver a licença a que se refere o art. 136 desta lei, seguirá o disposto na Seção I deste Capítulo, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, será garantida aos acusados a ampla defesa contra a acusação da infração, antes da imposição definitiva da multa." (NR)

Art. 2º O Quadro 5 - Multas, anexo à Lei nº 16402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quadro 5 – Multas

ITEM	INFRAÇÃO	IMPOSIÇÃO DA MULTA	VALOR EM R\$
12	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos ao horário de funcionamento, previstos no art. 147	Artigo 148	1.000,00

(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).